



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 2.161 - de 22 de outubro de 1990.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido um reajuste salarial aos Servidores do Poder Executivo, fixando-se valores básicos da cada nível e categoria conforme as tabelas I, II e III que, respectivamente, tratam dos servidores efetivos, cargos em comissão e servidores celetistas, que integram a presente Lei.

Art. 2º Aos inativos e pensionistas do Município é concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os proventos e pensões respectivas.

Art. 3º O vencimento básico do Quadro de Pessoal Auxiliar de que trata o Art. 4º, § 2º, item 4º, letras A, B, C, D, E, e F, da Lei nº 1.844/86, e o piso salarial profissional do membro do magistério público municipal, instituído pelo Art. 37 da Lei nº 1.781/85, de 27.12.85, passam a ser de Cr\$ 21.795,22 (vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único: O valor do item 4, letras G e H, do § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 1.844/86, da 19.12.86, passa a ser de Cr\$ 10.897,60 (dez mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias deste exercício.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de Outubro de 1.990.

ANTONIO AUGUSTO BRASIL CARÚS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



ANEXO
LEI (2.161/90)

TABELA I – SERVIDORES EFETIVOS

Nível	Vencimentos
1	11.028,05
2	12.731,41
3	14.428,90
4	16.126,44
5	17.823,97
6	19.521,49
7	21.219,00
8	23.041,62
9	26.861,32

TABELA II – CARGOS EM COMISSÃO

Nível	Vencimentos
1	11.104,21
2	17.350,58
3	24.290,83
4	33.950,45
5	45.833,13
6	62.462,48

TABELA III – SERVIDORES CELETISTAS

Nível	Vencimentos
1	10.897,60
2	11.882,61
3	13.580,17
4	15.277,71
5	16.975,22
6	45.768,38